



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
GABINETE DA REITORIA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a criação e funcionamento da Comissão Institucional de Heteroidentificação da Univasf e revoga a Instrução Normativa nº 07/2019 GR/ UNIVASF.

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pela Portaria/MEC nº 384, de 09 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 13 de abril de 2020,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.288/2010, da Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016, bem como da Lei nº 12.990/2014 e na Portaria nº 04 de 06 de abril de 2018 do MPOG,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Comissão Institucional de Heteroidentificação da Univasf (CIHU), com caráter permanente e deliberativo, composta por servidores técnicos administrativos em educação e docentes da Univasf e de outras IFES.

§1º A Comissão será presidida por um membro escolhido entre os demais membros da Comissão, que o elegerão por maioria simples dos votos para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º Em caso de licença, férias ou afastamento do/a Presidente, a presidência da Comissão será exercida pelo segundo membro mais votado.

Art. 2º. A Comissão Institucional de Heteroidentificação tem por finalidade realizar a Heteroidentificação de candidatos (as) autodeclarados (as) negros (pretos e pardos) (as) para fins de preenchimento de vagas reservadas em processos seletivos dos cursos de graduação e pós-graduação, bem como em Seleções e Concursos Públicos da UNIVASF para cargos efetivos ou temporários, conforme disposto em normativos internos da Univasf.

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. A Comissão Institucional de Heteroidentificação será composta por, no mínimo, 25 (vinte e cinco) membros, escolhidos entre técnicos administrativos e docentes da Univasf e de outras Instituições de Ensino Superior (IES), preferencialmente com experiência na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo, para mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

§ 1º Os membros da Comissão Institucional de Heteroidentificação serão selecionados por meio de edital, que será publicado a cada ano para o preenchimento das vagas referentes às categorias de docentes e técnicos administrativos da UNIVASF e de outras IES.

§2º Os membros selecionados via edital terão seus nomes homologados pelo Presidente da Comissão e, em caso de não preenchimento espontâneo das vagas estabelecidas em edital, as



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
GABINETE DA REITORIA

Pró- Reitorias de Assistência Estudantil (PROAE); de Ensino (PROEN); de Pós Graduação e Inovação (PRPPGI); de Extensão (PROEX); de Gestão de Pessoas (PROGEPE); a Secretaria de Registro e Controle Acadêmico (SRCA); a Secretaria de Ensino à Distância (SEAD) e os colegiados de cursos de graduação e pós-graduação deverão, obrigatoriamente, indicar nomes para compor a Comissão Institucional de Heteroidentificação da Univasf (CIHU) até que seja completado o número de vagas disponíveis no referido Edital.

§3º Os membros que integram a Comissão Institucional de Heteroidentificação da Univasf (CIHU) serão nomeados por meio de Portaria emitida pelo Reitor.

§4º Os membros que integram a Comissão Institucional de Heteroidentificação da Univasf (CIHU) deverão participar de oficina sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo, disponibilizado pela UNIVASF.

§5º A composição da Comissão Institucional de Heteroidentificação da Univasf (CIHU) deverá atender ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

§6º Considerando a diversidade dos membros, os integrantes da Comissão Institucional de Heteroidentificação da Univasf (CIHU) deverão declarar seu gênero, cor e naturalidade.

§ 7º Os currículos dos membros da Comissão Institucional de Heteroidentificação deverão ser publicados em sítio eletrônico da UNIVASF.

Art. 4º. A Comissão Institucional de Heteroidentificação da Univasf (CIHU) terá na sua estrutura administrativa pelo menos um (a) servidor (a) técnico (a) administrativo em educação lotado em sua unidade e que fará assessoria técnica e administrativa, podendo acumular a função de Presidente da Comissão.

DOS PROCEDIMENTOS PARA FINS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 5º. Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada.

Art. 6º. O procedimento de heteroidentificação será realizado por banca formada por 5 (cinco) membros e 2 (dois) suplentes dentre os servidores que compõem a Comissão Institucional de Heteroidentificação da Univasf (CIHU).

Os participantes de cada banca serão escolhidos mediante sorteio entre os membros da Comissão Institucional de Heteroidentificação da Univasf (CIHU), respeitando a diversidade de gênero, raça e, quando possível, de naturalidade.

§2º Em caso de suspeição ou impedimento, nos termos dos arts. 18 a 21 da Lei nº 9.784/99, o membro da banca de heteroidentificação será substituído por suplente.

§3º O número de bancas formadas irá depender do número de candidatos a serem aferidos nos respectivos processos seletivos de graduação, pós-graduação ou concurso da UNIVASF, ficando a critério do (a) Presidente determinar a quantidade de bancas necessárias.

§4º Cada banca terá um (a) coordenador (a), escolhido (a) dentre os 5 membros que a compõe e que será responsável por apresentar ata dos trabalhos realizados durante a aferição.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
GABINETE DA REITORIA

Art.7º. Os membros da banca assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.

Parágrafo Único. Será resguardado o sigilo dos nomes dos membros da banca, podendo ser disponibilizado aos membros de controle interno e externo e ao judiciário, se requeridos.

Art. 8º. A decisão da Comissão Institucional de Heteroidentificação da Univasf (CIHU), pelo DEFERIMENTO ou INDEFERIMENTO da posse ou matrícula, será tomada pela banca de aferição, que deliberará pela maioria simples dos seus membros, sob forma de parecer motivado, considerando como critério único e exclusivo o fenótipo no processo de análise e validação, excluídas as considerações sobre a ascendência, fotografias ou documentos pretéritos.

§1º Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente, a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais, que, combinados ou não, permitirão validar ou invalidar a autodeclaração.

§ 2º As características fenotípicas descritas no parágrafo anterior são as que possibilitam, nas relações sociais, o reconhecimento do indivíduo como preto ou pardo.

§3º Não serão considerados, para fins do caput, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

§4º As deliberações da Comissão Institucional de Heteroidentificação da Univasf (CIHU) terão validade para qualquer ingresso na UNIVASF, de qualquer concurso público/processo seletivo de graduação e pós-graduação dessa instituição, não servindo para outras finalidades.

§5º É vedado à banca de heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos(as).

§6º A presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração do/a candidata prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, motivada de parecer da banca de heteroidentificação. Entende-se por dúvida razoável as situações em que a votação da banca indicar os seguintes resultados:

I - Dois votos pelo deferimento, dois pelo indeferimento e uma abstenção

II - Número de abstenções superior a quantidade de votos efetivos pelo deferimento ou indeferimento

§7º O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527/2011.

§8º O resultado provisório do procedimento de heteroidentificação será assinado pelo/a presidente da Comissão Institucional de Heteroidentificação da Univasf e publicado em sítio eletrônico do setor responsável pela realização do certame, no qual constará os dados de identificação do/a candidato/a, a conclusão do parecer da banca de aferição a respeito da veracidade da autodeclaração e as condições para exercício do direito de recurso pelo/as interessados/as.

DAS FORMAS DE REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
GABINETE DA REITORIA

Art. 9º. O procedimento de Heteroidentificação, em regra, deverá ocorrer de forma presencial no campus do respectivo curso do/a candidato/a ou no campus sede, permitindo-se a realização de forma remota, quando assim requerer o interesse público, por decisão devidamente fundamentada emitida pelo/a Presidente da Comissão Institucional de Heteroidentificação da Univasf (CIHU).

§1º O procedimento de forma remota poderá ser realizado de forma síncrona (videoconferência) ou assíncrona (análise de vídeos), com o procedimento a ser definido de acordo com o edital e/ou portaria de convocação para cada certame.

§ 2º O procedimento de Heteroidentificação poderá acontecer de forma remota para os editais da graduação, pós-graduação, concursos e em caso de denúncias e processos judiciais.

Art.10. Durante o procedimento de heteroidentificação presencial será feito registro de imagem do/a candidato que poderá ser utilizado na análise de eventuais recursos interpostos pelos/as candidatos/as.

Parágrafo Único. O/a candidato/a que recusar a realização de imagem do procedimento para fins de heteroidentificação, nos termos do caput, será eliminado/a do concurso público/processo seletivo, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

Art.11. Em caso de o procedimento remoto de heteroidentificação ser realizado de forma síncrona, a sessão deverá ser gravada, e, em caso de ser realizado de forma assíncrona, o vídeo enviado pelo candidato deverá permanecer sob a guarda da Comissão Institucional de Heteroidentificação, para o caso de eventual recurso, processo judicial, denúncia ou fraude.

Art.12. É vedado aos/as candidatos/as cujo termo de autodeclaração for declarado inválido apresentar-se novamente como candidato/a à reserva de vagas para acesso aos cursos ou concursos mediante nova autodeclaração, independentemente do curso de graduação, pós-graduação, concursos públicos ou processo seletivo.

DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO PARA ANÁLISE DAS AVERIGUAÇÕES DE DENÚNCIAS

Art.13. Para averiguação de denúncias relativas a autodeclaração do candidato em processos seletivos de graduação, pós-graduação ou concurso da UNIVASF, serão sorteados, entre os membros que integram a Comissão Institucional de Heteroidentificação da Univasf (CIHU), cinco membros para compor banca com o objetivo específico de análise da denúncia, de modo a assegurar a transparência, a lisura e a independência do processo.

Art. 14. A decisão da banca constituída para averiguação de denúncia pelo DEFERIMENTO ou INDEFERIMENTO da validade da autodeclaração será tomada pela deliberação da maioria simples dos seus membros, sob a forma de parecer motivado, considerando como critério único e exclusivo o fenótipo como base para análise e validação, excluídas as considerações sobre a ascendência, fotografias e documentos pretéritos.

Art. 15. O procedimento de Heteroidentificação para averiguação de denúncia, em regra, deverá ocorrer de forma presencial no campus do respectivo curso/lotação do aluno/candidato



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
GABINETE DA REITORIA

denunciado ou no campus sede, permitindo-se a realização de forma remota, quando assim requerer o interesse público, por decisão devidamente fundamentada, emitida pelo/a Presidente da Comissão Institucional de Heteroidentificação da Univasf (CIHU).

Art.16. Os candidatos/as que já passaram pelo procedimento de heteroidentificação anteriormente e tiveram sua autodeclaração validada e forem denunciados posteriormente, não passarão por nova heteroidentificação, cabendo ao/a Presidente responder a denúncia, motivando sua decisão.

DOS RECURSOS IMPETRADOS À BANCA RECURSAL

Art.17. Os recursos contra as decisões das bancas de heteroidentificação, inclusive em caso de denúncias, são de interesse do/da candidato/a e deverão ser por ele/a interpostos junto à Banca Recursal.

Parágrafo Único. A Banca Recursal será composta por 3 (três) integrantes, membros da Comissão Institucional de Heteroidentificação da Univasf (CIHU), distintos dos membros que formaram a banca de aferição.

Art.18. Em suas decisões, a Banca Recursal deverá considerar o registro de imagem do procedimento utilizado para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela banca de aferição e o conteúdo do recurso elaborado pelo/a candidato/a.

§1º As decisões da Banca Recursal considerarão como critério único e exclusivo o fenótipo como base para análise e validação, excluídas as considerações sobre a ascendência, fotografias e documentos.

§2º Das decisões da Banca Recursal não caberá recurso.

§3º O resultado dos recursos do procedimento de heteroidentificação será assinado pelo/a presidente da Comissão Institucional de Heteroidentificação da Univasf e publicado em sítio eletrônico do setor responsável pela realização do certame, no qual constará os dados de identificação do/a candidato/a, o recebimento ou não do recurso e a conclusão do parecer da Comissão Recursal da aferição a respeito da veracidade da autodeclaração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.19. Os casos omissos serão resolvidos pelo/a Presidente da Comissão Institucional de Heteroidentificação da Univasf e, subsidiariamente, pelo Coordenador/a de Políticas de Ações Afirmativas.

Art.20. Fica revogada a Instrução Normativa nº 07/2019 GR/UNIVASF.

Art.21. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação, respeitados os atos processuais já praticados e as situações jurídicas consolidadas sob vigência da norma anterior, revogadas todas as disposições em contrário.

PAULO CÉSAR FAGUNDES NEVES
Reitor *Pro Tempore*

Emitido em 12/04/2021

NORMAS INTERNAS Nº 2/2021 - GR (11.01.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 12/04/2021 10:05)

PAULO CESAR FAGUNDES NEVES

REITOR PRO-TEMPORE

1550232

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.univasf.edu.br/documentos/> informando seu número: 2, ano: **2021**, tipo: **NORMAS INTERNAS**, data de emissão: **12/04/2021** e o código de verificação:

48c130f8c5